



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Autógrafo de Lei n.º 08/2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei 823/2017 para alterar o valor e estender a concessão de auxílio alimentação aos Edis do Poder Legislativo Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, **nos termos legais constitucionais**, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 823/2017 que passa a ser o parágrafo primeiro, acrescentando-se também o parágrafo segundo, passando os mesmos a ter redação da seguinte forma:

§ 1º Inclui-se no conceito de servidores todos aqueles exercentes de cargo efetivo, comissionado, função comissionada ou cedidos à Câmara Municipal de Laranja da Terra.

§ 2º O auxílio alimentação, regulamentado na presente lei, também fica concedido aos vereadores que tiverem no exercício de seus mandatos.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º. O § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal de nº 823/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O auxílio-alimentação, se concedido em pecúnia com pagamento direto em folha, tem preservado o seu caráter indenizatório, não incidindo em nenhuma hipótese quaisquer descontos.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 17 de maio de 2023.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

